

4. A Comissão tem conhecimento dos trabalhos do Dr. H. Lindeboom (citado na pergunta como Dr. Lindeman), o autor do artigo em questão. O Dr. Lindeboom é um cientista eminente que publicou um certo número de textos, tanto científicos como de divulgação, em que defende que o arrasto de vara causa danos ao ambiente. Contudo, outros cientistas igualmente eminentes não concordam, totalmente ou em parte, com as conclusões do Dr. Lindeboom.

5. A legislação comunitária já fixou limitações das actividades dos arrastões de vara. Os grandes arrastões de vara (mais de 221 kW de potência motriz) não são autorizados a pescar na designada box da solha, uma zona de mar adjacente às costas do mar do Norte da Bélgica, Dinamarca, Alemanha, França e Países Baixos. Além disso, os grandes arrastões de vara não podem pescar na zona de 12 milhas em torno da Irlanda e do Reino Unido. O arrasto de vara é proibido no Kattegat. Actualmente, a Comissão não prevê quaisquer alterações destas restrições. Não obstante, continuará a estudar e avaliar a incidência biológica das pescarias, a fim de propor medidas suplementares, se for caso disso e quando necessário.

(2000/C 374 E/083)

PERGUNTA ESCRITA E-0421/00
apresentada por Ulrich Stockmann (PSE) à Comissão

(23 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Triângulos de sinalização nos veículos automóveis

Segundo informações que me foram prestadas por uma empresa alemã, o Reino de Espanha exige, desde o verão do ano passado, que os veículos automóveis estejam equipados com dois triângulos de sinalização. Tenciona a Comissão Europeia apresentar uma proposta que obrigue todos os veículos automóveis que circulem na União Europeia a estar equipados com dois triângulos?

Resposta dada pela Comissária de Palacio em nome da Comissão

(28 de Março de 2000)

A Comissão tem conhecimento da legislação espanhola que exige que todos os veículos estejam equipados com dois triângulos de sinalização.

Trata-se de uma exigência do artigo 19º e do anexo XII da regulamentação geral relativa aos veículos, publicada sob a forma de decreto real (Real Decreto 822/98) em 23 de Dezembro de 1998.

O triângulo de sinalização não faz parte das normas de construção dos veículos e a sua obrigatoriedade advém-lhe do código de estrada.

O código de estrada é geralmente da competência dos Estados-membros e a Comissão não tenciona alargar o sistema espanhol a toda a Comunidade.

(2000/C 374 E/084)

PERGUNTA ESCRITA E-0422/00
apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL) à Comissão

(23 de Fevereiro de 2000)

Objecto: Instalação de pilares de alta tensão nas ilhas das Cíclades

Há já a anos que a Empresa Pública de Electricidade (DEI) tenta o transporte de corrente de alta tensão a partir de Evia para as ilhas de Andros, Tinos, Syros e Myconos com a instalação de respectivos postes. Esta questão levantou já forte reacção por parte dos habitantes dessas ilhas e uma decisão de anulação do Conselho de Estado.

Considerando que:

- o sensível ambiente insular caracterizado pela unidade e sobriedade não suporta este tipo de intervenções,
- os cabos de alta tensão têm manifestamente certos efeitos desfavoráveis sobre a saúde,
- os projectos de transporte de energia eléctrica devem ser feitos numa perspectiva a longo prazo com uma previsão global e avaliação dos seus efeitos sobre o ambiente,
- em ecossistemas sensíveis como os do norte das Cíclades, caracterizados em particular pela sua preeminente identidade como ecossistemas remanescentes com uma acrescida ou única bio-diversidade, só intervenções e tecnologias suaves podem ser consideradas como viáveis e autorizadas,
- a protecção dos ecossistemas sensíveis fundamenta-se directamente da conjugação dos artigos 24º e 106º da Constituição grega e do artigo 174º do Tratado CE,
- de acordo com a decisão da anulação do Conselho de Estado «a instalação de uma rede de alta tensão com a instalação de pilares de alta tensão constitui um atentado à paisagem Cícládica que se distingue pelas suas proporções simples e pelos seus elevados valores estéticos interligados com os elementos culturais particulares das Cíclades igualmente protegidos por força do artigo 24º da Constituição»,

Solicita-se à Comissão que intervenha junto das autoridades gregas e recomende o exame e aplicação por parte da DEI de soluções alternativas (projecto de ligações submarinas, cabos subterrâneos e formas de energia de reduzido impacto ambiental) mesmo que a maior custo, para proteger o património arquitectónico e cultural das Cíclades bem como o ambiente e a saúde pública de acordo com a letra e o espírito da Constituição grega e os conceitos de desenvolvimento sustentável (artigo 174º) e de protecção da saúde do homem (artigo 152º) consagrados no Tratado.

Resposta dada pela Comissária Loyola de Palacio em nome da Comissão

(11 de Abril de 2000)

Em geral, a política comunitária definida para as Redes Transeuropeias de Energia (RT-Energia) consiste em favorecer a ligação das redes eléctricas insulares às principais redes continentais. Esta ligação permite racionalizar a produção de electricidade nas ilhas, diminuir os custos de produção e, na perspectiva técnica, alargar bastante as possibilidades de produção de electricidade nas ilhas a partir de fontes renováveis, tais como a energia eólica.

No quadro das orientações comunitárias para as RT-Energia, o projecto «a9. Grécia: ligações entre as ilhas e entre as ilhas e o continente» foi reconhecido como projecto de interesse comum.

É verdade que o Conselho de Estado da Grécia anulou as autorizações obtidas pela empresa pública de electricidade (DEI) para instalar os postes de alta tensão em determinadas ilhas Cíclades.

Todavia, a empresa pública de electricidade retomou a análise deste projecto e obteve, no âmbito do programa RT-Energia, em 1999, um co-financiamento para executar um estudo de viabilidade e de avaliação técnica e ambiental para a ligação das ilhas do Sul e das Cíclades à rede continental de electricidade da Grécia.

O traçado e as soluções técnicas adoptadas para efectuar as ligações, bem como os procedimentos relativos às autorizações, deverão respeitar as obrigações decorrentes das directivas comunitárias, nomeadamente das directivas relativas à protecção do ambiente.

-